



## **EDITAL DE CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 03/2012**

Modalidade: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**  
Tipo de Licitação: **MELHOR OFERTA POR ITEM**  
Entidade Promotora: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
Instaurada pelo  
Prefeito Municipal: **FERNANDO AURÉLIO GUGIK**

Comissão de Licitação: **PORTARIA N.º 03/2012, DE 02 DE JANEIRO DE 2012.**

Presidente: **ADEMIR ANTONIO AZILIERO**  
Membros: **EUGENIO SARTOR**  
**FERNANDO DE QUADROS ABATTI**  
**MILANIA DE BORTOLI PIZONE**

Secretária: **IANA ROBERTA SCHMID**

### **1 – PREÂMBULO**

**1.1 - O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, Estado do Paraná, Inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, com sede à Praça dos Três Poderes, s/n, centro, torna público, que fará realizar às **14:00 (quatorze) horas do dia 14 de maio de 2012**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo melhor oferta por item, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e de suas alterações subseqüentes, **para alienação de bens imóveis relacionados no item 2 deste edital.**

**1.2 –** A alienação dos imóveis discriminados no item 2 deste Edital, foram precedidos de Avaliação por Comissão especialmente designada para este fim, através das Portarias nº 026/2011 de 27/04/2011, 029/2011 de 23/05/2011 e 031/2012 de 04/04/2012 e está autorizada pelas Leis Municipais nº 1.970 de 28 de novembro de 2007 e alteração, 1.980 de 20 de dezembro de 2007, 2.001, de 17 de abril de 2011 e 2.355, de 08 de novembro de 2011, que não se confrontarem com o estabelecido neste edital.

**1.3 -** Os envelopes contendo a proposta e a documentação deverão ser protocolados até às **14:00 (quatorze) horas do dia 14 de maio de 2012**, no Serviço de Protocolo e Expediente do Licitador, e os envelopes com a inscrição “01” em sua face, contendo a documentação de habilitação, serão abertos no dia 14 de maio de 2012, as 14:00 (quatorze) horas.

**1.4 -** Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do TERMO DE RENÚNCIA, conforme modelo anexo, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes com a inscrição “02” em sua face, contendo a proposta de preço, das proponentes habilitadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

1.5 - Se no dia previsto não houver expediente no Município de Coronel Vivida, transfere-se à sessão de entrega dos invólucros para o primeiro dia útil que se seguir, mantendo-se o mesmo horário.

**2 – DO OBJETO E DO VALOR MÍNIMO DOS BENS**

2.1 – A presente licitação tem por objeto a alienação dos bens imóveis, conforme abaixo discriminado:

**Lote nº 01**

ITEM	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL	Nº DA MATRICULA	LOCALIZAÇÃO	VALOR MÍNIMO (R\$)
01	Chácara nº2A, Subdivisão do Lote nº 33, situado no Núcleo Barro Preto, com área de 1.785,20m <sup>2</sup> (um mil e setecentos e oitenta e cinco metros e vinte centímetros quadrados), com um barracão industrial com 450m <sup>2</sup> , em alvenaria aparente, estrutura em concreto pré-moldado, instalações elétricas/telefônica e hidráulica, dependências para escritório, fechamento externo em alambrado e tela de arame galvanizado	13.613	Coronel Vivida-PR	120.000,00

**Lote nº 02:**

ITEM	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL	Nº DA MATRICULA	LOCALIZAÇÃO	VALOR MÍNIMO (R\$)
01	Lote nº 02, da Chácara nº 27, subdivisão do Lote nº 33, situado no Núcleo Barro Preto, com área de 2.032,02m <sup>2</sup> (dois mil e trinta e dois metros e dois centímetros quadrados)	12.518	Coronel Vivida – PR	30.500,00
02	Lote nº 05, da Chácara nº 27, subdivisão do Lote nº 33, situado no Núcleo Barro Preto, com área de 3.000,00m <sup>2</sup> (três mil metros quadrados)	12.518	Coronel Vivida-PR	45.000,00
03	Chácara nº 03, da subdivisão do Lote nº 39, situado no Núcleo Barro Preto, com área de 3.430,00m <sup>2</sup> (três mil e quatrocentos e trinta metros quadrados)	13.328	Coronel Vivida-PR	51.500,00
04	Chácara nº 07, subdivisão de parte dos Lotes nº51 e 52, do Núcleo Barro			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

	Preto, com área de 2.917,09m <sup>2</sup> (dois mil e novecentos e dezessete metros e nove centímetros quadrados)	16.196	Coronel Vivida-PR	32.088,00
05	Subdivisão de parte do lote nº 43, com área de 11.294,00m <sup>2</sup> (onze mil e duzentos e noventa e quatro metros quadrados), que está dentro de área maior	1.642	Coronel Vivida-PR	45.176,00
06	Chácara nº 05, subdivisão de parte dos Lotes nº 51 e 52, do Núcleo Barro Preto, com área de 3.561,63m <sup>2</sup> (três mil e quinhentos e sessenta e um metros e sessenta e três centímetros quadrados), com um barracão industrial em pré-moldado, fechamento em alvenaria, coberto com telhas de fibrocimento com área de 150m <sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados)	16.194	Coronel Vivida-PR	79.178,00

**2.2** – O valor mínimo total desta licitação importa em R\$ 403.442,00 (quatrocentos e três mil quatrocentos e quarenta e dois reais).

### **3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1** – Poderão participar da presente licitação todos os interessados, desde que pessoa jurídica, que atendam às exigências do presente edital.

**3.2** – Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como aqueles que tenham incompatibilidade negocial com o Município, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida e conforme interpretação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

### **4 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA ALIENAÇÃO**

#### **4.1 – DA LEGISLAÇÃO**

I - A alienação de que trata este Edital far-se-á nos termos das Leis Municipais nº 1.970 de 28 de novembro de 2007 e alteração, 1.980 de 20 de dezembro de 2007, 2.001, de 17 de abril de 2008 e 2.355, de 08 de novembro de 2011, que não se confrontarem com o estabelecido neste edital.

#### **4.2 – DAS OPÇÕES PARA PAGAMENTO E REQUISITOS MÍNIMOS**

I - Para o bem constante do **Item nº 01, do Lote nº 01**, as empresas interessadas poderão optar pelo pagamento **em moeda corrente nacional ou mediante a construção de dois barracões industriais**, conforme especificados a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- a) Caso a empresa vencedora optar pelo pagamento em dinheiro, em única parcela, deverá depositar a importância relativa a sua oferta diretamente em conta corrente bancária em nome da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, cujo número e agência será fornecido pela Tesouraria do Município.
- b) O prazo para o pagamento do valor de sua oferta será de, no máximo, 03 (três) dias corridos, a contar da homologação e adjudicação do certame, respeitando o valor mínimo estabelecido para este item.
- c) Caso a empresa vencedora optar pelo pagamento mediante a construção de dois barracões industriais, deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:
  - c.1 – Os dois barracões deverão atender as especificações constantes dos projetos elaborados pelo município, os quais fazem parte integrante desta licitação;
  - c.2 – A área a ser construída para cada barracão é de 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados);
  - c.3 – Os barracões deverão ser construídos em terrenos de propriedade do Município de Coronel Vivida, conforme indicação da Administração Municipal após a homologação do certame;
  - c.4 – A empresa vencedora deverá se submeter à fiscalização e inspeção técnica da equipe da Prefeitura Municipal.
- d) Os dois barracões industriais deverão ser construídos no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da data da homologação do certame;
- e) A empresa vencedora deverá apresentar, juntamente com a proposta, um cronograma físico-financeiro para cada um dos barracões, prevendo as etapas das obras na conformidade com os prazos estabelecidos nas alíneas anteriores;
- f) A empresa vencedora deverá ofertar bem imóvel, a título de garantia real ao Município de Coronel Vivida, no valor equivalente a sua proposta apresentada na licitação;
- g) O licitante vencedor deverá comprovar a manutenção ou geração de, no mínimo, 05 (cinco) empregos diretos no prazo de até 12 (doze) meses da assinatura do contrato no local adquirido, comprometendo-se a manter ou aumentar este número após esse período;
- h) O terreno constante do Item 01, do Lote 01, deverá imediatamente à aquisição ser utilizado para finalidade industrial e/ou para prestação de serviços.
- i) As empresas interessadas em participar do Lote nº 01 somente poderão oferecer propostas, desde que seu ramo/atividade esteja permitido na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

II - Para os bens constantes no **Item nº 01, do Lote nº 02**, as empresas interessadas **somente poderão propor pagamento em moeda corrente** nacional, conforme estabelecido no item 11.2, e deverão observar as condições especificadas a seguir:

- a) As empresas interessadas em participar do Item nº 01, do Lote nº 02 somente poderão oferecer propostas, desde que seu ramo/atividade esteja permitido na Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- b) O licitante vencedor deverá comprovar a manutenção ou geração de, no mínimo, 05 (cinco) empregos diretos no prazo de até 12 (doze) meses da assinatura do contrato, comprometendo-se a manter ou aumentar este número após esse período;
- c) Apresentar no momento da licitação projeto arquitetônico de edificação de barracão no terreno com no mínimo 700m<sup>2</sup> (setecentos metros quadrados), contendo: planta baixa, corte transversal e longitudinal, planta de cobertura, elevações, planta de situação e localização.



- d) Utilizar o terreno para a finalidade industrial e/ou prestação de serviços, comprometendo-se a edificar um barracão de no mínimo 700m<sup>2</sup> (setecentos metros quadrados) no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da aquisição, desenvolvendo sua atividade no terreno imediatamente ao prazo de término da construção.

III - Para os bens constantes no **Item 02, do Lote 02**, as empresas interessadas **somente poderão propor pagamento em moeda corrente nacional**, conforme estabelecido no item 11.2, e deverão observar as condições especificadas a seguir:

- a) As empresas interessadas em participar do Item 02, do Lote nº 02, somente poderão oferecer propostas, desde que seu ramo/atividade esteja permitido na Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- b) O licitante vencedor deverá comprovar a manutenção ou geração de, no mínimo, 05 (cinco) empregos diretos no prazo de até 12 (doze) meses da assinatura do contrato, comprometendo-se a manter ou aumentar este número após esse período;
- c) Apresentar no momento da licitação projeto arquitetônico de edificação de barracão no terreno com no mínimo 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados): planta baixa, corte transversal e longitudinal, planta de cobertura, elevações, planta de situação e localização.
- d) Utilizar o terreno para a finalidade industrial e/ou prestação de serviços, comprometendo-se a edificar um barracão de no mínimo 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da aquisição, desenvolvendo sua atividade no terreno imediatamente ao prazo de término da construção.

IV - Para os bens constantes no **Item 03, do Lote nº 02**, as empresas interessadas **somente poderão propor pagamento em moeda corrente nacional**, conforme estabelecido no item 11.2, e deverão observar as condições especificadas a seguir:

- a) As empresas interessadas em participar do Item nº 03, do Lote nº 02, somente poderão oferecer propostas, desde que seu ramo/atividade esteja permitido na Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- b) O licitante vencedor deverá comprovar a manutenção ou geração de, no mínimo, 05 (cinco) empregos diretos no prazo de até 12 (doze) meses da assinatura do contrato, comprometendo-se a manter ou aumentar este número após esse período;
- c) Apresentar no momento da licitação projeto arquitetônico de edificação/ampliação de barracão no terreno com no mínimo 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados); contendo: planta baixa, corte transversal e longitudinal, planta de cobertura, elevações, planta de situação e localização.
- d) Utilizar o terreno para a finalidade industrial, comprometendo-se a edificar e/ou efetuar ampliação de um barracão de no mínimo 600 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados) no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da aquisição, desenvolvendo sua atividade no terreno imediatamente ao prazo de término da construção.

V - Para os bens constantes no **Item 04, do Lote 02**, as empresas interessadas **somente poderão propor pagamento em moeda corrente nacional**, conforme estabelecido no item 11.2, e deverão observar as condições especificadas a seguir:

- a) As empresas interessadas em participar do Item 04, do Lote nº 02, somente poderão oferecer propostas, desde que seu ramo/atividade esteja permitido na Lei de Uso e Ocupação do Solo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- b) O licitante vencedor deverá comprovar a manutenção ou geração de, no mínimo, 08 (oito) empregos diretos no prazo de até 12 (doze) meses da assinatura do contrato, comprometendo-se a manter ou aumentar este número após esse período;
- c) Apresentar no momento da licitação projeto arquitetônico de edificação/ampliação de barracão no terreno com no mínimo 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), contendo: planta baixa, corte transversal e longitudinal, planta de cobertura, elevações, planta de situação e localização;
- d) Utilizar o terreno para a finalidade industrial, comprometendo-se a edificar e/ou efetuar ampliação de um barracão de no mínimo 500 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados) no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da aquisição, desenvolvendo sua atividade no terreno imediatamente ao prazo de término da construção.

VI - Para os bens constantes no **Item 05, do Lote 02**, as empresas interessadas **somente poderão propor pagamento em moeda corrente** nacional, conforme estabelecido no item 11.2, e deverão observar as condições especificadas a seguir:

- a) As empresas interessadas em participar do item 05 do Lote nº 02 somente poderão oferecer propostas, desde que seu ramo/atividade esteja permitido na Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- b) O licitante vencedor deverá comprovar a manutenção ou geração de, no mínimo, 20 (vinte) empregos diretos no prazo de até 12 (doze) meses da assinatura do contrato, comprometendo-se a manter ou aumentar este número após esse período;
- c) Apresentar Projeto de Expansão da Indústria no momento da licitação;
- d) Utilizar o terreno para ampliar seu empreendimento, comprovando a ampliação da indústria no prazo de 6 (seis) meses, a contar da aquisição, desenvolvendo sua atividade no terreno imediatamente ao prazo de término da construção.

VII - Para os bens constantes no **Item 06, do Lote 02**, as empresas interessadas **somente poderão propor pagamento em moeda corrente** nacional, conforme estabelecido no item 11.2, e deverão observar as condições especificadas a seguir:

- a) As empresas interessadas em participar do Item 06, do Lote nº 02, somente poderão oferecer propostas, desde que seu ramo/atividade esteja permitido na Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- b) O licitante vencedor deverá comprovar a manutenção ou geração de, no mínimo, 08 (oito) empregos diretos no prazo de até 12 (doze) meses da assinatura do contrato, comprometendo-se a manter ou aumentar este número após esse período;
- c) Apresentar no momento da licitação projeto arquitetônico de edificação/ampliação de barracão no terreno com no mínimo 150m<sup>2</sup> (cento metros quadrados); contendo: planta baixa, corte transversal e longitudinal, planta de cobertura, elevações, planta de situação e localização.
- d) Utilizar o terreno para a finalidade industrial, comprometendo-se a edificar e/ou efetuar ampliação de um barracão de no mínimo 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da aquisição, desenvolvendo sua atividade no terreno imediatamente ao prazo de término da construção.



## **5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS “01” e “02” E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO.**

**5.1** – Os invólucros “01” e “02”, contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados e inviolados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2012

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

DATA DE ABERTURA: 14/05/2012

HORÁRIO: 14:00 HORAS

### **ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2012

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

DATA DE ABERTURA: 14/05/2012

HORÁRIO: 14:00 HORAS

**5.2** – A carta de credenciamento (modelo anexo) ou procuração, com firma reconhecida em cartório, deverá ser entregue à Comissão de Licitação, na data de abertura dos envelopes “01”, caso o licitante encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório.

## **6 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

**6.1 - O invólucro “01” deverá conter os seguintes documentos em 01 (uma) via:**

- a)** - Cópia do contrato social e de suas alterações.
- b)** - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF.
- c)** - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipal, da sede do licitante.
- d)** - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Estadual, do estado sede da licitante;
- e)** - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais;
- f)** - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos junto ao INSS;
- g)** - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- h)** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho,



aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

**i)** - Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

**j)** - Declaração de Idoneidade com firma reconhecida (modelo anexo).

**k)** - Declaração de manutenção ou geração de empregos (anexos V, VI e VII conforme o item que for participar).

**l)** - Declaração de que seu ramo de atividade é permitido na Lei de Uso e Ocupação de Solo (modelo anexo VIII).

**6.2** – O TERMO DE RENÚNCIA (modelo anexo), poderá ser entregue juntamente com a documentação solicitada neste item, ou diretamente à Comissão de Licitação pelo representante credenciado pelo licitante, caso ocorra a necessidade.

### **6.3 - Disposições Gerais Referentes aos Documentos:**

**6.3.1** - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por Servidor da Administração até antes da abertura dos envelopes, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**6.3.2** - Será considerado pela Comissão, o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar, salvo quando houver legislação própria.

**6.3.3** - A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente Edital, implicará na inabilitação do licitante.

## **7 - DA PROPOSTA**

**7.1** – A proposta de preço – INVÓLUCRO “02”, em 01 (uma) via, devidamente assinada pelo licitante ou por seu representante legal, redigida em português e impressa por meio mecânico ou informatizado, em papel timbrado da empresa, ou na falta deste, em papel branco, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas em todos os campos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e no modelo de proposta anexo e deverá conter:

**a)** o valor total proposto para cada item.

**b)** prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias, no mínimo, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos;



c) o valor total proposto para cada item não poderá ser inferior àqueles constantes do valor mínimo previsto no item 2.1 deste edital, sob pena de desclassificação.

d) no caso do item 01 do lote nº 01, indicar a forma de pagamento, se em moeda corrente nacional ou a construção dos barracões, conforme estabelecido neste edital.

e) no caso da licitante optar pelo pagamento do valor do imóvel relativo ao item 01, Lote nº 01 mediante a construção de barracões industriais, deverá apresentar os seguintes documentos:

I – 01 (um) cronograma físico-financeiro para cada barracão industrial, indicando as etapas da construção e o prazo de execução, respeitando o limite estabelecido no item 4.2 deste edital.

II – 01 (uma) Planilha orçamentária para cada barracão industrial, contendo os itens de construção, quantidades, valores unitários e total, conforme modelo fornecido pela prefeitura e de acordo com os projetos fornecidos e integrantes deste edital.

## **8 - DO PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DOS INVÓLUCROS “01” E “02”**

**8.1** - Serão abertos os invólucros “01”, contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes e procedida sua apreciação.

**8.2** - Serão consideradas inabilitados os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6 deste edital.

**8.3** - Após a abertura dos invólucros “01”, a Comissão de Licitação apreciará a documentação dos proponentes, comunicando a esses do resultado da habilitação, na mesma sessão e/ou através de publicação no Jornal Oficial do município.

**8.4** - A Comissão de Licitação comunicará aos proponentes a data de abertura dos invólucros “02”, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, caso não se realize na mesma sessão.

**8.5** - Os invólucros “02”, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

**8.6** - Serão abertos os invólucros “02”, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

**8.7** - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos neste item, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

**8.8** - O Julgamento e classificação das propostas será de acordo com o estabelecido no item 9 deste edital.

**8.9** - Das sessões públicas desta Licitação lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais constarão os nomes das proponentes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da habilitação e da



proposta de preço, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os proponentes presentes.

**8.10** - Qualquer declaração, manifestação ou impugnação de proponente, desde que ocorrida no transcurso das sessões de recebimento e abertura dos invólucros, deverá obrigatoriamente, ser reduzida a termo e constar na respectiva Ata.

**8.11** - Nas sessões de recebimento e abertura dos invólucros da documentação e da proposta de preço, somente poderá fazer uso da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar atas e manifestar intenção de interpor recursos, o representante legal da proponente.

## **9 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**9.1** – Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem decrescente dos preços apresentados, considerando-se vencedora a proponente que apresentar a maior oferta por item.

**9.2** – Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público.

**9.3** - Após a divulgação do julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em Lei, o Presidente da Comissão submeterá o processo à autoridade superior, para fins de homologação, revogação ou anulação desta licitação.

## **10 - DA TRANSFERÊNCIA E ESCRITURA PÚBLICA DOS BENS**

**10.1.** A entrega, através da transferência da propriedade e escrituração dos bens dar-se-á da seguinte forma:

a) Caso a opção do proponente vencedor seja pelo pagamento em moeda corrente nacional os bens imóveis relativos aos Lotes nº 01 e 02 serão transferidos imediatamente após a efetivação do pagamento, de acordo com o estabelecido neste edital;

b) Caso a opção do proponente vencedor seja pelo pagamento através da construção dos barracões industriais, o bem imóveis relativos ao Lote nº 01, será transferido somente após conclusão das obras, mediante a entrega do Termo de Conclusão de Obra, que deverá ser emitido pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, que atestará o cumprimento do projeto e especificações mínimas exigidas neste edital.

**10.2** – As despesas oriundas da transferência da propriedade e escrituração dos imóveis correrão por conta do licitante vencedor.

## **11 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1** – O pagamento do bem imóvel relativo ao Lote nº 01, será efetuado de acordo com o estabelecido no Item 4.2, Incisos I e II e alíneas, deste Edital.



**11.2** – Os bens imóveis relativos ao Lote nº 02 deverão ser pagos de acordo com uma das opções apresentadas a seguir:

I - O valor da proposta vencedora será dividido em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 06 (seis) meses após a homologação do certame e as demais no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da anterior.

- a) O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 10 (dez) UFM – Unidade Fiscal do Município de Coronel Vivida.
- b) O pagamento deverá ser em moeda corrente nacional, mediante Guia de Recolhimento específica emitida pela Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

II - O valor da proposta vencedora será pago em uma única parcela no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da homologação do certame.

- a) O proponente fará jus a um desconto de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculado sobre o valor de cada parcela vincenda nos termos da Lei Municipal 2001/08 de 17 de abril de 2008.
- b) O pagamento deverá ser em moeda corrente nacional, mediante Guia de Recolhimento específica emitida pela Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

## **12 - DOS RECURSOS**

**12.1** – O prazo para impugnação do edital, será de 02 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão de abertura dos invólucros “01” - documentos para habilitação.

**12.2** – Aos licitantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

## **13 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**13.1** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.2** - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

**13.2.1** - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, no caso da vencedora não adimplir o valor do imóvel no prazo estipulado ou não cumprir com o cronograma de execução e/ou as especificações dos barracões de acordo com a proposta ou as previstas neste edital;

**13.2.2** - Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso de cada parcela, calculado sobre o valor total da proposta, no caso dos pagamentos parcelados, limitado a 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.



**13.2.3** – Caso a empresa não conclua integralmente a construção dos barracões no prazo estipulado no cronograma físico-financeiro, poderá ser concedido, no máximo, mais 30 (trinta) dias corridos para a conclusão e entrega definitiva, sem prejuízo da multa estipulada no item 13.2.1.

**13.2.4** – Se exceder o prazo estipulado no item anterior e os barracões estiverem inacabados haverá rescisão do contrato e o perdimento das edificações iniciadas em favor do Município de Coronel Vivida, sem prejuízo das multas previstas neste edital e sem direito a indenização de qualquer espécie e sem direito a posse dos imóveis.

#### **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** - Reserva-se ao Licitador, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e fundamentado, sem que caiba às licitantes direito a indenização.

**14.2** - Reserva-se ao Licitador, o direito de promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

**14.3** - Ao participar da presente licitação, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

**14.4** - Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

**14.5** - Integram o presente edital:

Anexo I – Carta de Credenciamento (modelo);

Anexo II – Declaração de idoneidade;

Anexo III – Termo de renúncia (modelo);

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo V – Declaração de manutenção ou geração de empregos (para participantes dos seguintes itens: 01 do lote 01; 01, 02, 03, do lote 02);

Anexo VI – Declaração de manutenção ou geração de empregos (para participantes dos itens 04 e 06 do Lote 02);

Anexo VII – Declaração de manutenção ou geração de empregos (para participantes do item 05 do lote 02);

Anexo VIII – Declaração que seu ramo de atividade é permitido na Lei de Uso e Ocupação do Solo;

Anexo IX – Minuta do contrato

Anexo X – Projeto dos barracões

**14.5** - Esclarecimentos complementares poderão ser obtidos no Setor de Licitações, a Praça dos Três Poderes, s/n – Centro – telefone (0XX46) 3232-8300, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.

Coronel Vivida, 11 de abril de 2012.

Ademir Antonio Azillero  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO I**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO - MODELO**

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório nº 03/2012, sob a modalidade CONCORRÊNCIA, instaurado por esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa **com firma reconhecida**)



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório número 03/2012, sob a modalidade CONCORRÊNCIA, instaurado por este Município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa, **com firma reconhecida**)



**ANEXO III**

**TERMO DE RENÚNCIA – MODELO**

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade CONCORRÊNCIA, nº 03/2012, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa, **com firma reconhecida**)



**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(razão social, endereço, telefone e CNPJ)

(Local e data)

À Comissão de Licitações

Referente Edital nº 03/2012-Concorrência

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços, para aquisição do imóvel objeto do item abaixo discriminado, conforme segue:

**Lote nº 01**

ITEM	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL	Nº DA MATRICULA	LOCALIZAÇÃO	VALOR MÍNIMO (R\$)	VALOR PROPOSTO R\$
01	Chácara nº2A, Subdivisão do Lote nº 33, situado no Núcleo Barro Preto, com área de 1.785,20m <sup>2</sup> (um mil e setecentos e oitenta e cinco metros e vinte centímetros quadrados), com um barracão industrial com 450m <sup>2</sup> , em alvenaria aparente, estrutura em concreto pré-moldado, instalações elétricas/telefônica e hidráulica, dependências para escritório, fechamento externo em alambrado e tela de arame galvanizado	13.613	Coronel Vivida-PR	120.000,00	

Marcar opção de pagamento:

(  ) pagamento em moeda corrente nacional, em parcela única, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos a contar da homologação e adjudicação do certame;

(  ) pagamento mediante a construção de dois barracões industriais, com área de 500,00 m<sup>2</sup> cada barracão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Lote nº 02:**

ITEM	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL	Nº DA MATRICULA	LOCALIZAÇÃO	VALOR MÍNIMO (R\$)	VALOR PROPOSTO R\$
01	Lote nº 02, da Chácara nº 27, subdivisão do Lote nº 33, situado no Núcleo Barro Preto, com área de 2.032,02m <sup>2</sup> (dois mil e trinta e dois metros e dois centímetros quadrados)	12.518	Coronel Vivida – PR	30.500,00	

Marcar opção de pagamento:

(  ) Pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 06 (seis) meses após a homologação do certame e as demais no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da anterior;

(  ) Pagamento em uma única parcela no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da homologação do certame.

02	Lote nº 05, da Chácara nº 27, subdivisão do Lote nº 33, situado no Núcleo Barro Preto, com área de 3.000,00m <sup>2</sup> (três mil metros quadrados)	12.518	Coronel Vivida-PR	45.000,00	
----	---	--------	-------------------	-----------	--

Marcar opção de pagamento:

(  ) Pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 06 (seis) meses após a homologação do certame e as demais no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da anterior;

(  ) Pagamento em uma única parcela no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da homologação do certame.

03	Chácara nº 03, da subdivisão do Lote nº 39, situado no Núcleo Barro Preto, com área de 3.430,00m <sup>2</sup> (três mil e quatrocentos e trinta metros quadrados)	13.328	Coronel Vivida-PR	51.500,00	
----	---	--------	-------------------	-----------	--

Marcar opção de pagamento:

(  ) Pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 06 (seis) meses após a homologação do certame e as demais no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da anterior;

(  ) Pagamento em uma única parcela no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da homologação do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

04	Chácara nº 07, subdivisão de parte dos Lotes nº51 e 52, do Núcleo Barro Preto, com área de 2.917,09m <sup>2</sup> (dois mil e novecentos e dezessete metros e nove centímetros quadrados)	16.196	Coronel Vivida-PR	32.088,00	
----	---	--------	-------------------	-----------	--

Marcar opção de pagamento:

(  ) Pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 06 (seis) meses após a homologação do certame e as demais no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da anterior;

(  ) Pagamento em uma única parcela no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da homologação do certame.

05	Subdivisão de parte do lote nº 43, com área de 11.294,00m <sup>2</sup> (onze mil e duzentos e noventa e quatro metros quadrados), que está dentro de área maior	1.642	Coronel Vivida-PR	45.176,00	
----	---	-------	-------------------	-----------	--

Marcar opção de pagamento:

(  ) Pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 06 (seis) meses após a homologação do certame e as demais no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da anterior;

(  ) Pagamento em uma única parcela no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da homologação do certame.

06	Chácara nº 05, subdivisão de parte dos Lotes nº 51 e 52, do Núcleo Barro Preto, com área de 3.561,63m <sup>2</sup> (três mil e quinhentos e sessenta e um metros e sessenta e três centímetros quadrados), com um barracão industrial em pré-moldado, fechamento em alvenaria, coberto com telhas de fibrocimento com área de 150m <sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados)	16.194	Coronel Vivida-PR	79.178,00	
----	--	--------	-------------------	-----------	--

Marcar opção de pagamento:

(  ) Pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 06 (seis) meses após a homologação do certame e as demais no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da anterior;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

( ) Pagamento em uma única parcela no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da homologação do certame.

1 - O valor total de nossa proposta de preços para o item indicado acima é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2 - O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente.

(nome, cpf e assinatura do representante legal e carimbo da empresa se houver)



**ANEXO V (PARA PARTICIPANTES DOS SEGUINTE ITENS:  
01 DO LOTE 01; 01, 02 e 03 DO LOTE 02)**

DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO OU GERAÇÃO DE EMPREGOS

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório número 03/2012, sob a modalidade CONCORRÊNCIA, instaurado por este Município, que caso sejamos vencedor deste certame, nos comprometemos a manter ou gerar no mínimo **5 (cinco) empregos diretos**, no prazo de até 12 (doze) meses da assinatura do contrato no local adquirido, comprometendo-se a manter ou aumentar esse número após esse período.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa, **com firma reconhecida**)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO VI (PARA PARTICIPANTES DOS ITENS 04 e 06 DO LOTE 02)**

**DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO OU GERAÇÃO DE EMPREGOS**

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório número 03/2012, sob a modalidade CONCORRÊNCIA, instaurado por este Município, que caso sejamos vencedor deste certame, nos comprometemos a manter ou gerar no mínimo **8 (oito) empregos diretos**, no prazo de até 12 (doze) meses da assinatura do contrato no local adquirido, comprometendo-se a manter ou aumentar esse número após esse período.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa, **com firma reconhecida**)



**ANEXO VII (PARA PARTICIPANTES DO SEGUINTE ITEM 05 DO LOTE 02)**

DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO OU GERAÇÃO DE EMPREGOS

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório número 03/2012, sob a modalidade CONCORRÊNCIA, instaurado por este Município, que caso sejamos vencedor deste certame, nos comprometemos a manter ou gerar no mínimo **20 (vinte) empregos diretos**, no prazo de até 12 (doze) meses da assinatura do contrato no local adquirido, comprometendo-se a manter ou aumentar esse número após esse período.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa, **com firma reconhecida**)



**ANEXO VIII**

DECLARAÇÃO DE RAMO DE ATIVIDADE CONFORME LEI DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório número 03/2012, sob a modalidade CONCORRÊNCIA, instaurado por este Município, que nosso ramo de atividade é permitido na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa, **com firma reconhecida**)



**ANEXO IX**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA ..... NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, com sede na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Aurélio Gugik, portador do CPF nº ..... e RG nº ....., ao fim assinado, doravante designada ALIENANTE de um lado e, de outro a empresa ..... estabelecida na cidade de ..... Estado ....., inscrita no CNPJ sob n.º . ...../.....-., neste ato representada pelo Sr.(a) ....., portador do CPF nº ..... e RG nº ....., ao fim assinado, doravante designada COMPRADOR estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e subseqüentes alterações, ajustam o presente Contrato a promessa de compra e venda, com outras avenças, em decorrência da Concorrência Pública n.º 03/2012, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O objeto do presente contrato tem por finalidade a alienação de bem público, do Município de Coronel Vivida, conforme abaixo especificado:

**Lote nº 01**

ITEM	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL	Nº DA MATRICULA	LOCALIZAÇÃO	VALOR PROPOSTO R\$
01	Chácara nº2A, Subdivisão do Lote nº 33, situado no Núcleo Barro Preto, com área de 1.785,20m <sup>2</sup> (um mil e setecentos e oitenta e cinco metros e vinte centímetros quadrados), com um barracão industrial com 450m <sup>2</sup> , em alvenaria aparente, estrutura em concreto pré-moldado, instalações elétricas/telefônica e hidráulica, dependências para escritório, fechamento externo em alambrado e tela de arame galvanizado	13.613	Coronel Vivida-PR	

Marcar opção de pagamento:

( ) pagamento em moeda corrente nacional, em parcela única, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos a contar da homologação e adjudicação do certame;

( ) pagamento mediante a construção de dois barracões industriais, com área de 500,00 m<sup>2</sup> cada barracão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**Lote nº 02:**

ITEM	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL	Nº DA MATRICULA	LOCALIZAÇÃO	VALOR PROPOSTO R\$
01	Lote nº 02, da Chácara nº 27, subdivisão do Lote nº 33, situado no Núcleo Barro Preto, com área de 2.032,02m <sup>2</sup> (dois mil e trinta e dois metros e dois centímetros quadrados)	12.518	Coronel Vivida – PR	

Marcar opção de pagamento:

(  ) Pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 06 (seis) meses após a homologação do certame e as demais no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da anterior;

(  ) Pagamento em uma única parcela no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da homologação do certame.

02	Lote nº 05, da Chácara nº 27, subdivisão do Lote nº 33, situado no Núcleo Barro Preto, com área de 3.000,00m <sup>2</sup> (três mil metros quadrados)	12.518	Coronel Vivida-PR	
----	---	--------	-------------------	--

Marcar opção de pagamento:

(  ) Pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 06 (seis) meses após a homologação do certame e as demais no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da anterior;

(  ) Pagamento em uma única parcela no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da homologação do certame.

03	Chácara nº 03, da subdivisão do Lote nº 39, situado no Núcleo Barro Preto, com área de 3.430,00m <sup>2</sup> (três mil e quatrocentos e trinta metros quadrados)	13.328	Coronel Vivida-PR	
----	---	--------	-------------------	--

Marcar opção de pagamento:

(  ) Pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 06 (seis) meses após a homologação do certame e as demais no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da anterior;

(  ) Pagamento em uma única parcela no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da homologação do certame.

04	Chácara nº 07, subdivisão de parte dos Lotes nº51 e 52, do Núcleo Barro Preto, com área de 2.917,09m <sup>2</sup> (dois mil e novecentos e dezessete metros e nove centímetros quadrados)	16.196	Coronel Vivida-PR	
----	---	--------	-------------------	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Marcar opção de pagamento:

(  ) Pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 06 (seis) meses após a homologação do certame e as demais no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da anterior;

(  ) Pagamento em uma única parcela no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da homologação do certame.

05	Subdivisão de parte do lote nº 43, com área de 11.294,00m <sup>2</sup> (onze mil e duzentos e noventa e quatro metros quadrados), que está dentro de área maior	1.642	Coronel Vivida-PR	
----	---	-------	-------------------	--

Marcar opção de pagamento:

(  ) Pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 06 (seis) meses após a homologação do certame e as demais no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da anterior;

(  ) Pagamento em uma única parcela no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da homologação do certame.

06	Chácara nº 05, subdivisão de parte dos Lotes nº 51 e 52, do Núcleo Barro Preto, com área de 3.561,63m <sup>2</sup> (três mil e quinhentos e sessenta e um metros e sessenta e três centímetros quadrados), com um barracão industrial em pré-moldado, fechamento em alvenaria, coberto com telhas de fibrocimento com área de 150m <sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados)	16.194	Coronel Vivida-PR	
----	--	--------	-------------------	--

Marcar opção de pagamento:

(  ) Pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 06 (seis) meses após a homologação do certame e as demais no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da anterior;

(  ) Pagamento em uma única parcela no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da homologação do certame.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO**

Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento do COMPRADOR: ato convocatório, edital de licitação, especificações e memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

A ALIENANTE receberá do COMPRADOR, pelo bem alienado a importância de R\$.....(.....), daqui por diante denominado “Valor Contratual”, a ser atualizado segundo legislação em vigor.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E REQUISITOS MÍNIMOS**

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento do bem imóvel relativo ao Lote nº 01, será efetuado de acordo com o estabelecido no Item 4.2, Incisos I e II e alíneas, do Edital.

**Parágrafo Segundo:** – Os bens imóveis relativos ao Lote nº 02 deverão ser pagos de acordo com uma das opções apresentadas a seguir:

I - O valor da proposta vencedora será dividido em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 06 (seis) meses após a homologação do certame e as demais no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da anterior.

- a) O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 10 (dez) UFM – Unidade Fiscal do Município de Coronel Vivida.
- b) O pagamento deverá ser em moeda corrente nacional, mediante Guia de Recolhimento específica emitida pela Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

II - O valor da proposta vencedora será pago em uma única parcela no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da homologação do certame.

- a) O proponente fará jus a um desconto de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculado sobre o valor de cada parcela vincenda nos termos da Lei Municipal 2001/08 de 17 de abril de 2008.
- b) O pagamento deverá ser em moeda corrente nacional, mediante Guia de Recolhimento específica emitida pela Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

**Parágrafo Terceiro:** Para o bem constante do **Item nº 01, do Lote nº 01**, o pagamento poderá ser efetuado **em moeda corrente nacional ou mediante a construção de dois barracões industriais**, conforme especificados a seguir:

- a) Caso a empresa vencedora optar pelo pagamento em dinheiro, em única parcela, deverá depositar a importância relativa a sua oferta diretamente em conta corrente bancária em nome da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, cujo número e agência será fornecido pela Tesouraria do Município.
- b) O prazo para o pagamento do valor de sua oferta será de, no máximo, 03 (três) dias corridos, a contar da homologação e adjudicação do certame, respeitando o valor mínimo estabelecido para este item.
- c) Caso a empresa vencedora optar pelo pagamento mediante a construção de dois barracões industriais, deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:
  - c.1 – Os dois barracões deverão atender as especificações constantes dos projetos elaborados pelo município, os quais fazem parte integrante desta licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- c.2 – A área a ser construída para cada barracão é de 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados);
- c.3 – Os barracões deverão ser construídos em terrenos de propriedade do Município de Coronel Vivida, conforme indicação da Administração Municipal após a homologação do certame;
- c.4 – A empresa vencedora deverá se submeter à fiscalização e inspeção técnica da equipe da Prefeitura Municipal.
- d) Os dois barracões industriais deverão ser construídos no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da data da homologação do certame;
- e) A empresa vencedora deverá apresentar, juntamente com a proposta, um cronograma físico-financeiro para cada um dos barracões, prevendo as etapas das obras na conformidade com os prazos estabelecidos nas alíneas anteriores;
- f) A empresa vencedora deverá ofertar bem imóvel de sua propriedade, a título de garantia real ao Município de Coronel Vivida, no valor equivalente a sua proposta apresentada na licitação;
- g) O licitante vencedor deverá comprovar a manutenção ou geração de, no mínimo, 05 (cinco) empregos diretos no prazo de até 12 (doze) meses da assinatura do contrato no local adquirido, comprometendo-se a manter ou aumentar este número após esse período;
- h) O terreno constante do Item 01, do Lote 01, deverá imediatamente à aquisição ser utilizado para finalidade industrial e/ou para prestação de serviços.
- i) As empresas interessadas em participar do Lote nº 01 somente poderão oferecer propostas, desde que seu ramo/atividade esteja permitido na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

**Parágrafo Quarto:** Para os bens constantes no **Item nº 01, do Lote nº 02**, as empresas interessadas **somente poderão propor pagamento em moeda corrente nacional**, conforme estabelecido no parágrafo segundo, e deverão observar as condições especificadas a seguir:

- a) As empresas interessadas em participar do Item nº 01, do Lote nº 02 somente poderão oferecer propostas, desde que seu ramo/atividade esteja permitido na Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- b) O licitante vencedor deverá comprovar a manutenção ou geração de, no mínimo, 05 (cinco) empregos diretos no prazo de até 12 (doze) meses da assinatura do contrato, comprometendo-se a manter ou aumentar este número após esse período;
- c) Apresentar no momento da licitação projeto arquitetônico de edificação de barracão no terreno com no mínimo 700m<sup>2</sup> (setecentos metros quadrados), contendo: planta baixa, corte transversal e longitudinal, planta de cobertura, elevações, planta de situação e localização.
- d) Utilizar o terreno para a finalidade industrial e/ou prestação de serviços, comprometendo-se a edificar um barracão de no mínimo 700m<sup>2</sup> (setecentos metros quadrados) no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da aquisição, desenvolvendo sua atividade no terreno imediatamente ao prazo de término da construção.

**Parágrafo Terceiro:** Para os bens constantes no **Item 02, do Lote 02**, as empresas interessadas **somente poderão propor pagamento em moeda corrente nacional**, conforme estabelecido no parágrafo segundo, e deverão observar as condições especificadas a seguir:

- a) As empresas interessadas em participar do Item 02, do Lote nº 02, somente poderão oferecer propostas, desde que seu ramo/atividade esteja permitido na Lei de Uso e Ocupação do Solo;



- b) O licitante vencedor deverá comprovar a manutenção ou geração de, no mínimo, 05 (cinco) empregos diretos no prazo de até 12 (doze) meses da assinatura do contrato, comprometendo-se a manter ou aumentar este número após esse período;
- c) Apresentar no momento da licitação projeto arquitetônico de edificação de barracão no terreno com no mínimo 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados): planta baixa, corte transversal e longitudinal, planta de cobertura, elevações, planta de situação e localização.
- d) Utilizar o terreno para a finalidade industrial e/ou prestação de serviços, comprometendo-se a edificar um barracão de no mínimo 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da aquisição, desenvolvendo sua atividade no terreno imediatamente ao prazo de término da construção.

**Parágrafo Quarto:** Para os bens constantes no **Item 03, do Lote nº 02**, as empresas interessadas **somente poderão propor pagamento em moeda corrente** nacional, conforme estabelecido no parágrafo segundo, e deverão observar as condições especificadas a seguir:

- a) As empresas interessadas em participar do Item nº 03, do Lote nº 02, somente poderão oferecer propostas, desde que seu ramo/atividade esteja permitido na Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- b) O licitante vencedor deverá comprovar a manutenção ou geração de, no mínimo, 05 (cinco) empregos diretos no prazo de até 12 (doze) meses da assinatura do contrato, comprometendo-se a manter ou aumentar este número após esse período;
- c) Apresentar no momento da licitação projeto arquitetônico de edificação/ampliação de barracão no terreno com no mínimo 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados); contendo: planta baixa, corte transversal e longitudinal, planta de cobertura, elevações, planta de situação e localização.
- d) Utilizar o terreno para a finalidade industrial, comprometendo-se a edificar e/ou efetuar ampliação de um barracão de no mínimo 600 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados) no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da aquisição, desenvolvendo sua atividade no terreno imediatamente ao prazo de término da construção.

**Parágrafo Quinto:** Para os bens constantes no **Item 04, do Lote 02**, as empresas interessadas **somente poderão propor pagamento em moeda corrente** nacional, conforme estabelecido no parágrafo segundo, e deverão observar as condições especificadas a seguir:

- a) As empresas interessadas em participar do Item 04, do Lote nº 02, somente poderão oferecer propostas, desde que seu ramo/atividade esteja permitido na Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- b) O licitante vencedor deverá comprovar a manutenção ou geração de, no mínimo, 08 (oito) empregos diretos no prazo de até 12 (doze) meses da assinatura do contrato, comprometendo-se a manter ou aumentar este número após esse período;
- c) Apresentar no momento da licitação projeto arquitetônico de edificação/ampliação de barracão no terreno com no mínimo 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), contendo: planta baixa, corte transversal e longitudinal, planta de cobertura, elevações, planta de situação e localização;
- d) Utilizar o terreno para a finalidade industrial, comprometendo-se a edificar e/ou efetuar ampliação de um barracão de no mínimo 500 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados) no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da aquisição, desenvolvendo sua atividade no terreno imediatamente ao prazo de término da construção.



**Parágrafo Sexto:** Para os bens constantes no **Item 05, do Lote 02**, as empresas interessadas **somente poderão propor pagamento em moeda corrente** nacional, conforme estabelecido no parágrafo segundo, e deverão observar as condições especificadas a seguir:

- a) As empresas interessadas em participar do item 05 do Lote nº 02 somente poderão oferecer propostas, desde que seu ramo/atividade esteja permitido na Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- b) O licitante vencedor deverá comprovar a manutenção ou geração de, no mínimo, 20 (vinte) empregos diretos no prazo de até 12 (doze) meses da assinatura do contrato, comprometendo-se a manter ou aumentar este número após esse período;
- c) Apresentar Projeto de Expansão da Indústria no momento da licitação;
- d) Utilizar o terreno para ampliar seu empreendimento, comprovando a ampliação da indústria no prazo de 6 (seis) meses, a contar da aquisição, desenvolvendo sua atividade no terreno imediatamente ao prazo de término da construção.

**Parágrafo Sétimo:** Para os bens constantes no **Item 06, do Lote 02**, as empresas interessadas **somente poderão propor pagamento em moeda corrente** nacional, conforme estabelecido no parágrafo segundo, e deverão observar as condições especificadas a seguir:

- a) As empresas interessadas em participar do Item 06, do Lote nº 02, somente poderão oferecer propostas, desde que seu ramo/atividade esteja permitido na Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- b) O licitante vencedor deverá comprovar a manutenção ou geração de, no mínimo, 08 (oito) empregos diretos no prazo de até 12 (doze) meses da assinatura do contrato, comprometendo-se a manter ou aumentar este número após esse período;
- c) Apresentar no momento da licitação projeto arquitetônico de edificação/ampliação de barracão no terreno com no mínimo 150m<sup>2</sup> (cento metros quadrados); contendo: planta baixa, corte transversal e longitudinal, planta de cobertura, elevações, planta de situação e localização.
- d) Utilizar o terreno para a finalidade industrial, comprometendo-se a edificar e/ou efetuar ampliação de um barracão de no mínimo 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da aquisição, desenvolvendo sua atividade no terreno imediatamente ao prazo de término da construção.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR:**

Parágrafo primeiro: A COMPRADORA assume por este instrumento as seguintes obrigações:

- I – efetuar o pagamento de sua proposta na forma e nos prazos estabelecidos em sua proposta;
- II – atender as especificações constantes dos projetos elaborados pelo município para a construção dos barracões, no caso de optar pelo pagamento mediante a construção de barracões;
- III – construir os barracões em terrenos de propriedade do Município de Coronel Vivida, conforme indicação da Administração Municipal, no caso de optar pelo pagamento mediante a construção de barracões;



IV - A COMPRADORA deverá se submeter à fiscalização e inspeção técnica da equipe da Prefeitura Municipal, no caso de optar pelo pagamento mediante a construção de barracões;

V – Cumprir os prazos estipulados no edital para a construção dos barracões, no caso de optar pelo pagamento mediante a construção de barracões;

VI - A COMPRADORA deverá ofertar bem imóvel de sua propriedade, a título de garantia real ao Município de Coronel Vivida, no valor equivalente a sua proposta apresentada na licitação, no caso de optar pela construção de barracões;

VII – comprovar que está gerando, no mínimo, 05 (cinco) empregos diretos, comprometendo-se a manter ou aumentar esse número nos próximos 12 (doze) meses, no caso do item 01 do Lote nº 1 e dos itens 01, 02, 03 do lote nº 02;

VII – comprovar a manutenção ou geração de, no mínimo, 08 (oito) empregos diretos no prazo de até 12 (doze) meses da assinatura do contrato, comprometendo-se a manter ou aumentar este número após esse período, no caso dos itens 04 e 06 do lote nº 2.

VIII – comprovar a manutenção ou geração de, no mínimo, 20 (vinte) empregos diretos no prazo de até 12 (doze) meses da assinatura do contrato, comprometendo-se a manter ou aumentar este número após esse período, no caso do item 05 do lote nº 2.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO COMPRADOR**

O COMPRADOR assumirá integral responsabilidade por danos causados ao ALIENANTE ou a terceiros, isentando este de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

I - O COMPRADOR não poderá ceder o objeto do presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem parecer do CODEM e autorização prévia do ALIENANTE;

II – A escritura definitiva de compra e venda somente será assinada, após comprovada a quitação integral do preço do imóvel ou a entrega e conclusão dos barracões, se for o caso, caracterizando o cumprimento dos objetivos sociais e econômicos previstos na Lei.

III – Os terrenos alienados não poderão ser vendidos pela empresa beneficiada sem a autorização do Município, antes de decorridos 10 (dez) anos da data da assinatura do contrato, devendo constar essa cláusula nos respectivos instrumentos legais, sendo que mesmo após a venda, a finalidade empresarial deve ser mantida.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CESSAÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS**

Cessarão os benefícios fiscais concedidos pela Lei nº 1.970, de 28 de novembro de 2007 se a beneficiada:

I – Paralisar, por mais de 03 (três) meses, suas atividades;

II – Deixar de exercer atividade industrial, sublocar, arrendar, ceder em comodato ou de qualquer outra forma transferir a terceiros o imóvel e/ou instalações, sem a prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal;



III – Reduzir o mínimo de empregados em 30% (trinta por cento) descumprindo a graduação estabelecida;

IV – Atrasar o pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas decorrentes da aquisição de terrenos;

V – For constatada por qualquer autoridade fiscal, quer do município ou de qualquer outro órgão governamental, a prática de atos ou intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares, visando ou não o recolhimento a menos de tributos ou contribuições de qualquer natureza.

VI – Atrasar as obras de construção dos barracões industriais, no caso de optar pelo pagamento em barracões, em terrenos a ser indicado pelo Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Único: Os casos de perda de benefícios e incentivos fiscais serão apurados através de processos administrativos próprios.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

O ALIENANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar, verificar, inspecionar os projetos, estudos de viabilidade econômica, obras e instalações de implantação, quanto às exigências das normas e especificações técnicas, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo ou do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal - CODEM.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

No caso dos imóveis relativos ao Lote nº 01 da Concorrência Pública nº 03/2012, o ALIENANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato em caso de inadimplemento contratual do COMPRADOR ou qualquer infração de caráter legal, bem como a reverter o imóvel objeto de alienação ao Patrimônio do Município na ocorrência das seguintes situações:

I – Não houver o pagamento do valor proposto no prazo do edital, aplicando-se as penalidades previstas neste instrumento;

II – Não houver o cumprimento dos prazos e das especificações previstas na proposta, assim como neste edital, quando optar-se pela construção de barracões industriais;

III – No caso de abandono das obras de construção dos barracões industriais, haverá o perdimento das edificações iniciadas em favor do Município, sem prejuízo das multas aplicáveis ao caso de inadimplemento;

No caso dos imóveis relativos ao Lote nº 02 da Concorrência Pública nº 03/2012, o ALIENANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato em caso de inadimplemento contratual do COMPRADOR ou qualquer infração de caráter legal, bem como a reverter o imóvel objeto de alienação ao Patrimônio do Município na ocorrência das seguintes situações:

I - o imóvel reverterá ao Patrimônio do Município se pelo período de um (01) ano após a implantação do projeto, tiver suas instalações ociosas, sem direito à indenização pelas benfeitorias existentes;

II - serão revertidas ao Patrimônio do Município as áreas não edificadas de conformidade com o projeto aprovado pelo CODEM, salvo quando justificado e aceito pelo CODEM;



III - na paralisação das atividades por período igual ou superior a 01 (um) ano, importará na rescisão do contrato, bem como perda de todos os benefícios concedidos, sem direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias porventura edificadas;

IV - o atraso no pagamento decorrente da aquisição, tornará rescindida a alienação, revertendo o terreno e as benfeitorias edificadas, incorporadas ao Patrimônio Municipal – sendo que o beneficiado será reembolsado do valor pago, nas mesmas condições e prazos em que houver pago as parcelas, depois de deduzidos os investimentos que o Município tiver feito na área a ser revertida;

V - caberá também a reversão, por não cumprimento das condições e encargos, adquirindo o Município o direito líquido e certo de reintegração de posse imediata, sem que o COMPRADOR tenha direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel, inclusive ressarcimento por lucros cessantes;

VI - a inobservância de qualquer dos dispositivos da Lei n.º 1.970, de 28 de novembro de 2007, implicará na rescisão do contrato, bem como perda de todos os benefícios concedidos cabendo ao Município o direito de se ressarcir dos investimentos realizados, que serão corrigidos monetariamente até a data do pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, alterações nas especificações quantitativas e qualificativas ou a juízo do ALIENANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

I - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

II - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, no caso da COMPRADORA não adimplir o valor do imóvel no prazo estipulado ou não cumprir com o cronograma de execução e/ou as especificações dos barracões de acordo com a proposta ou as previstas neste edital;

IV - Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso de cada parcela, calculado sobre o valor total da proposta, no caso dos pagamentos parcelados, limitado a 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.



V – Caso a COMPRADORA não conclua integralmente a construção dos barracões no prazo estipulado no cronograma físico-financeiro, poderá ser concedido, no máximo, mais 30 (trinta) dias corridos para a conclusão e entrega definitiva, sem prejuízo da multa estipulada no item 13.2.1.

VI – Se exceder o prazo estipulado no item anterior e os barracões estiverem inacabados haverá rescisão do contrato e o perdimento das edificações iniciadas em favor do Município de Coronel Vivida, sem prejuízo das multas previstas neste edital e sem direito a indenização de qualquer espécie e sem direito a posse dos imóveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, .. de ..... de .....

PREFEITO MUNICIPAL

COMPRADOR

TESTEMUNHA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO X**

**PROJETOS DOS BARRACÕES DE 500 M<sup>2</sup>**